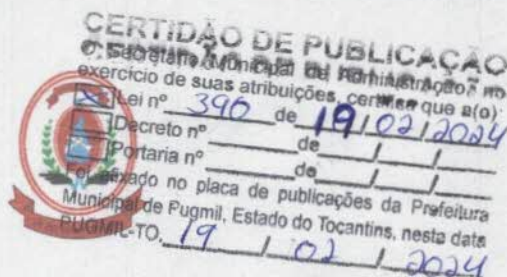


PUGMIL

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2021/2024



LEI MUNICIPAL N.º 390, de 19 de fevereiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais que integram as Equipes de Saúde Bucal – ESB do Município de Pugmil os recursos recebidos da União Federal à título de incentivo para o custeio das equipes – pagamento por desempenho, criando o “Pagamento por Desempenho Portaria GM/MS nº 960/2023” e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pugmil - TO**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos profissionais que integram as Equipes de Saúde Bucal — ESB, que atuam na Atenção Primária, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF, os recursos recebidos da União nos termos da Portaria no GM/MS 960, de 18 de julho de 2023, que cria o pagamento por desempenho.

Parágrafo Único. O montante do repasse será vinculado ao valor repassado pela União e estritamente condicionado ao mesmo.

Art. 2º. O valor recebido da União para a finalidade mencionada no art. 1º desta Lei será integralmente repassado de forma rateada para os profissionais da Saúde Bucal das Estratégias de Saúde Bucal do Município de Pugmil.

Art. 3º. Fica criado o "Pagamento por Desempenho Portaria GM/MS no 960/2023" para dar cobertura local ao valor repassado pela União que será rateado entre os profissionais, e não deverá ser utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem e nem descontos fiscais ou previdenciários.

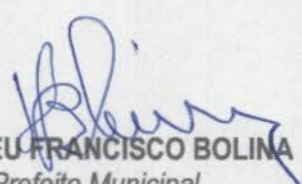
Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fins de execução da presente lei.

Art. 5º. Os casos omissos nesta lei serão regulados por meio de decreto.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pugmil/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2024


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Prefeito Municipal

Dircineu Francisco Bolina
Prefeito Municipal
de Pugmil-TO

Letícia F. Coelho Cabral
Secretária Municipal de Administração
PUGMIL-TO, 19/02/2024